

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

GRATUIDADE DE CRECHE

Entre

PRIMEIRO OUTORGANTE, CC n°....., contribuinte n.º, residente em, na qualidade de responsável legal do/a cliente

SEGUNDO OUTORGANTE: *Santa Casa da Misericórdia da Mealhada – Casa da Criança, Instituição Particular de Solidariedade Social*, pessoa coletiva n.º 500852430 com sede em Rua Dr. Costa Simões, n.º 42, devidamente registada na Direção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição n.º 20007606591, representada por na qualidade de

Celebra-se o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - Fins

O presente contrato visa regular a prestação de apoio social efetuada pelo 2.º outorgante ao 1.º outorgante, no âmbito da resposta social de **Creche**.

CLÁUSULA II - Objeto do Contrato

Constitui objeto do presente contrato:

1. A prestação de serviços, abrangendo:
 - a) Componente de Apoio Sociofamiliar (Alimentação e Higiene Pessoal)
 - b) Componente de Desenvolvimento
 - c) Transporte (atividades realizadas fora da Instituição)
2. A disponibilização de atividades de Enriquecimento Curricular.

CLÁUSULA III – Direitos e obrigações das partes

A prestação de serviços no Âmbito do presente contrato é regulada nos termos do regulamento interno (versão n.º ____ de ____) da resposta social de Creche, onde constam os direitos e obrigações das partes, pelo que se considera aqui reproduzido.

CLÁUSULA IV - Preço

1. Para os serviços descritos no número **1** da cláusula **II**, aplica-se a medida da gratuitidade, que abrange todas as crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021, de acordo com a Portaria n.º 198/2022 de 27 de julho.
2. Pelos serviços descritos no número **2** da cláusula **II**, serão devidas as comparticipações adicionais estipuladas nas respetivas condições de adesão.

CLÁUSULA V - Local da Prestação de Serviços

No âmbito do presente contrato, o 2.º contratante compromete-se a prestar serviços nas instalações da Casa da Criança, Rua Comendador Messias Baptista, nº 29, Mealhada.

CLÁUSULA VI - Duração e Horário da Prestação de Apoio Social

1. No âmbito do presente contrato os cuidados são prestados de Segunda a Sexta-feira, no período compreendido entre as 7h30 às 19h00.
2. Qualquer alteração ao horário deve ser acordada previamente, por escrito, entre as partes outorgantes, com a maior antecedência possível.

CLÁUSULA VII - Vigência do Contrato

1. O presente contrato vigora a partir de __/__/__, tendo a duração de 1 ano, considerando-se automática e sucessivamente renovado por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer um dos outorgantes, nos termos contratualmente previstos e/ou até que seja atingido o limite da aplicabilidade da resposta de Creche e/ou até o término da aplicabilidade da medida da gratuidade de acordo com a Portaria n.º 198/2022, na sua atual redação.

CLÁUSULA VIII - Foro Competente

Em caso de conflito o foro competente é o tribunal judicial da comarca de Mealhada.

CLÁUSULA IX - Disposições Finais

1. O presente contrato deve ser celebrado por escrito, em dois exemplares, devidamente assinados e rubricados, sendo um exemplar para o/a 1.º outorgante e outro para o 2.º outorgante.
2. Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o disposto na legislação e normativos em vigor, bem como no Regulamento Interno do 2.º outorgante.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura 1º Outorgante: _____

Assinatura 2º Outorgante: _____